

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2021
PROCESSO TC-CP/0036/2021
CONTRATO nº 020/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA FÍSICA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA - O BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.

CONCESSIONÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONCESSIONÁRIA: O BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco SP, neste ato representado por meio de seus representantes legais, Sr. VANDERLEI LORENCONE, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37333174 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.358.729-68, MARCELO SILVA BARROS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH n.º 204364941 DTRA/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.073.971-34.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a Concessão onerosa de Uso de área física do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de instituição financeira para atendimento aos colaboradores, fornecedores e jurisdicionados do TCE/MS, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 05/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Concessão onerosa de Uso de área física do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de instituição financeira para atendimento aos colaboradores, fornecedores e jurisdicionados do TCE/MS.

1.2 O valor deste contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Tribunal de Contas/MS - Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS-FUNTEC.

2.2 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA- 131.001.110.101 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal. Fonte 240, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços descritos neste termo, observando-se, ainda, todos os que compõem o Termo de Referência, incluindo as regras de execução, deverão ser iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços bancários, na área concedida.

3.2 Especificação e Local da Concessão de Uso

3.2.1 Área física localizada no piso térreo, situada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29 - Campo Grande/MS – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, com área útil total de 46,17 m² (quarenta e seis e dezessete metros quadrados) para a área de concessão de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, conforme planta baixa, anexada ao processo TC-CP/0036/2021.

3.2.2 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, doravante denominada CONCEDENTE, poderá a seu critério propor a empresa CONCESSIONÁRIA o aumento ou diminuição da área para atendimento, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.3 Horário de Funcionamento

3.3.1 O CONCESSIONÁRIO deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda-feira a

sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN – Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo CONCESSIONÁRIO.

3.3.2 Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da CONCEDENTE.

3.3.3 O estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de MS, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DA CONCESSÃO DE USO.

4.1 Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação do Posto de atendimento bancário e Terminal de caixa eletrônico, em que a CONCESSIONÁRIA necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da CONCEDENTE. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

4.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou no local do espaço disponibilizado pela CONCEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;

4.1.2 Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da CONCEDENTE;

4.1.3 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos preexistentes;

4.1.4 A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 4.1.2 e 4.1.3 poderá ensejar a rescisão da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.2 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Ocorrendo a prorrogação do contrato, fica desde já estipulado que será aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor do aluguel, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na conta corrente do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS-FUNTEC. Banco do Brasil Conta Corrente: 116.186-5 Agência: 2576-3 19.

6.2 Havendo atraso no pagamento, o valor ficará sujeito à correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acrescido de multa moratória diária de 0,3% (três décimos de percentuais) ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, início em 01/10/2021 e término em 01/05/2024, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

8.1 Comprometer-se-á a CONCESSIONÁRIA adjudicada a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua da CONCEDENTE, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

8.2 O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a CONCESSÃO, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a CONCEDENTE, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria CONCESSIONÁRIA quanto aos bens de sua propriedade.

8.3 Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

8.4 Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como

multa de 10% (dez por cento) de demais penalidades previstas nas Sanções deste instrumento

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – Aplicar à CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- III – Entregar a área de CONCESSÃO limpa e desimpedida para início das atividades;
- IV – Expedir autorização para o início das atividades;
- V – Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da CONCESSÃO e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;
- VI – Exigir da CONCESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;
- VII – Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;
- VIII – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da CONCESSIONÁRIA e/ou funcionários na execução dos serviços;
- IX – Notificar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- X – Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;
- XI – Fornecer pontos para ligação da energia elétrica, rede de dados e água.

9.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - Apresentar cópias simples das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

- IV - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;
- VI - O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- VII - O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- VIII - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- IX - Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado.
- X - Reportar à CONCEDENTE imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.
- XI - Afastar da prestação de serviço no TCE-MS todo prestador que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- XII - Manter limpos e organizados os locais de prestação de serviço, devendo a CONCEDENTE, após a conclusão, promover a retirada de todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de forma a manter-se a área livre de detritos provenientes da execução dos serviços.
- XIII - Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Tribunal, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço previstos;
- XIV - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XV - Fornecer ao Tribunal, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;
- XVI - Registrar todas as solicitações feitas pelo Tribunal para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XVII - Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

- XVIII - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- XIX - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;
- XX - Substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;
- XXI - Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, a CONCESSIONÁRIA, deverá instalar terminal de autoatendimento, em local determinado pela CONCEDENTE, mediante prévia autorização da CONCEDENTE sem ônus adicionais;
- XXII - Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;
- XXIII - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de CONCESSÃO;
- XXIV - Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CONCESSÃO e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
- XXV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXVI - Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- XXVII - Credenciar um preposto para representá-la junto à CONCEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da CONCESSÃO, fornecendo o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;
- XXVIII - Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CONCEDENTE;
- XXIX - Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- XXX - Garantir que todos os funcionários que trabalharão na área de CONCESSÃO possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias,

fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XXXI – A definição da remuneração dos funcionários (salários) que trabalham dentro do Tribunal de Contas, será de responsabilidade da licitante vencedora, observando-se o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) de que trata o § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto lei nº 5.452, de 01/05/1943.

XXXII– Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;

XXXIII – Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONCEDENTE, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

XXXIV– Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

XXXV – Apresentar à CONCEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da CONCESSÃO, comunicando qualquer alteração;

XXXVI – Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

XXXVII – Manter toda a área da CONCESSÃO, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;

XXXVIII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXXIX – Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros;

LII – Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

XL – Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

XLI – A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à CONCEDENTE;

XLII – Quando da extinção da CONCESSÃO de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

XLIII – Após a desocupação, interessando à CONCEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da CONCESSIONÁRIA de assim proceder, fica a CONCEDENTE autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONCESSIONÁRIA, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;

XLIV – Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome da CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

XLV - Assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO à fiscalização da CONCEDENTE, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

XLVI – Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;

XLVII – Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à CONCEDENTE;

XLVIII – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da CONCEDENTE;

XLIX – É única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

L – Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da CONCEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da CONCEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato,

será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

LI – Caso a CONCEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

LII – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul, aprovar a execução dos serviços;

LIII – Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de CONCESSÃO onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde será (ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);

LIV – Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

LV – Poderá a CONCESSIONÁRIA, desde que o projeto e a execução sejam autorizados pela CONCEDENTE (conforme disposto no tópico 5.1), instalar no local linha(s) telefônica(s) própria(s) e cabeamento para rede de dados, para conexão com as concessionárias de telefonia, internet, rede dados privada etc., sendo o ônus decorrente da implantação de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

LVI – Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de CONCESSÃO, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado em número suficientes, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência, evitando quaisquer transtorno como filas e falta de autoatendimento;

LVII – A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

LVIII - Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CONCEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à CONCEDENTE;

LIX - Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e

procedimentos de coleta seletiva, determinados pela CONCEDENTE. A destinação do lixo coletado também será definida pela CONCEDENTE;

LX - Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;

LXI- É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela CONCEDENTE;

LXII - A presente CONCESSÃO não confere à CONCESSIONÁRIA o direito à vagas exclusivas de estacionamento da CONCEDENTE. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a CONCEDENTE autorizar o acesso de veículos, previamente comunicado pela CONCESSIONÁRIA os dados do veículo;

LXIII - É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.

LXIX - Também será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

LXX - A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ações de divulgação e captações no TCE/MS, desde que previamente comunicado e autorizado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONCESSIONÁRIA**, às sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONCESSIONÁRIA**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONCESSIONÁRIA** direito à indenização a qualquer título,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCESSIONÁRIA**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONCESSIONÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, de 22 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

O BANCO BRADESCO S.A
Concessionária – Representante legal
Vanderlei Lorencone

O BANCO BRADESCO S.A
Concessionária – Representante legal
Marcelo Silva Barros

Testemunhas

Nome: Janaina C N Coelho
Ass.: Janaina C N Coelho

Nome: Feliana Fink S. Silva
Ass.: Feliana Fink S. Silva

PROCESSO TC-CP/0036/2021
PROCESSO TC-AD/0441/2024 –
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 020/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 020/2021, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ Nº 60.746.948/0001-12.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONCESSIONÁRIA: O BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco SP, neste ato representado por meio de seus representantes legais, **Michelle de Lima Soares Gardezani e Gleise de Ávila Almeida Canela**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 30 meses, iniciando em 01.05.2024 e finalizando em 01.11.2026.

1.2 **REAJUSTE** anual do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.

1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 020/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor deste contrato é de R\$ 724.042,80 (Setecentos e vinte e quatro mil quarenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 24.134,76 (vinte quatro mil cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

3.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

3.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

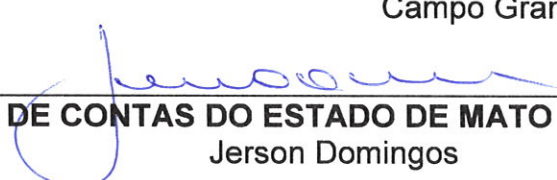
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 30 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani

BANCO BRADESCO S.A.
Gleise de Ávila Almeida Canela

TESTEMUNHAS:

Nome: George Dias Ayala
CPF: 312 388 431-64

Nome: Alvaro
CPF: 879 713 211-04